

## NATURATINS

**PORTARIA NATURATINS Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, consoante o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SECAD nº 01, de 03 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.409 que dispõe sobre a administração da frota de veículos pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações criadas ou mantidas pelo Estado; e

CONSIDERANDO ainda o art. 20, inciso II, que regulamenta a Ordem de Tráfego Específica e Portaria de Viagem, devidamente assinada pelo titular do órgão ou seu substituto, a que pertencer,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SAMANDREIA SILVA MENEZES, Diretora de Administração e Finanças, para autorizar em Portaria de Viagem, o deslocamento dos carros em viagens oficiais do Instituto Natureza do Tocantins.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, em Palmas - TO, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

**PORTARIA NATURATINS Nº 44, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

Cria o Núcleo de Conciliação Ambiental/NUCON e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na Lei Estadual nº 1.325, de 17 de abril de 2002, na Instrução Normativa Naturatins nº 02, de 10 de maio de 2017 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal, além da cobrança dos créditos de natureza não tributária para com a Autarquia;

CONSIDERANDO os termos do art. 95-A do Decreto n. 6.514/08, bem como, a necessidade de criar e regulamentar o desenvolvimento das atividades de competência do Núcleo de Conciliação Ambiental/NUCON no Instituto Natureza do Tocantins-Naturatins, objetivando cumprir com as determinações legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o espaço de discussão para a apresentação de subsídios técnicos, no interesse institucional e da conservação e preservação do meio ambiente, a formação de consensos, e adoção das medidas necessárias para a aplicação e uso dos recursos financeiros, sob a forma de conversão de multa; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, bem como gerenciar e aplicar os recursos convertidos, no âmbito deste órgão ambiental,

## RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Conciliação Ambiental, com caráter consultivo e deliberativo, visando à análise preliminar da autuação e a realização de audiência de conciliação ambiental, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins.

Art. 2º São competências do Núcleo de Conciliação Ambiental/NUCON:

I - Realizar a análise preliminar da autuação para:

a) convalidar de ofício o auto de infração que apresentar vício sanável, por meio de despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Naturatins ou, conforme o caso, após manifestação ou instrução documental complementar, com especificação do ponto a ser esclarecido ou mais bem instruído, por parte do agente atuante e/ou de área técnica especializada;

b) declarar nulo o auto de infração que apresentar vício insanável, por meio de despacho fundamentado, após o pronunciamento do órgão da Assessoria Jurídica do Naturatins ou, conforme o caso, após manifestação ou instrução documental complementar, com especificação do ponto a ser esclarecido ou mais bem instruído, por parte do agente atuante e/ou de área técnica especializada; e

c) decidir sobre a manutenção da aplicação das medidas administrativas de que trata o art. 101 e sobre a aplicação das demais sanções de que trata o art. 3º, ambos do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

II - Realizar a audiência de conciliação ambiental para:

a) explanar ao atuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;

b) apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

c) decidir sobre questões de ordem pública; e

d) homologar a opção do atuado por uma das soluções de que trata a alínea "b".

III - Para os fins de que trata a alínea "c", são questões de ordem pública:

a) incompetência do agente atuante para lavratura do auto de infração;

b) litispendência ou coisa julgada administrativa, consistente na existência de autuação idêntica em razão da mesma conduta, objeto de outro processo em curso ou definitivamente julgado;

c) a análise de necessidade de reunião de processos relativos a autos lavrados em decorrência de um mesmo fato ou em um mesmo local, grupo de infratores, inclusive pertinentes a uma mesma operação de fiscalização;

d) defeito de representação do advogado ou procurador;

e) extinção da punibilidade, exclusivamente em face da responsabilização pela infração administrativa, nas hipóteses previstas legislação vigente; e

f) existência de vícios sanáveis ou insanáveis verificáveis de plano, mediante análise dos autos ou de provas pré-constituídas apresentadas em audiência pelo atuado.

Art. 3º A conciliação ambiental ocorrerá em audiência única, na qual serão praticados os atos previstos no inciso II do art. 2º, com vistas a encerrar o processo administrativo de apuração da infração administrativa ambiental.

Art. 4º O Núcleo de Conciliação Ambiental será composto por, no mínimo, dois servidores efetivos, sendo ao menos um deles integrante do órgão ou da entidade da administração pública estadual ambiental responsável pela lavratura do auto de infração.

§1º Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Conciliação Ambiental não poderão ser presididos e/ou conduzidos por servidor integrante do setor responsável pela lavratura do auto de infração, tampouco do setor de julgamento de 1ª ou 2ª instância.

§2º As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Núcleo de Conciliação Ambiental/NUCON somente poderão ocorrer sob o *quórum* mínimo de três membros, excluídos o Presidente e o Secretário.

Art. 5º Ficam designados para compor o Núcleo de Conciliação Ambiental/NUCON do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins os titulares e suplentes designados abaixo:

I - Presidente: Vice-Presidente Executivo do Naturatins;  
Suplente: Secretário-Geral do Naturatins

II - Titular: Assessor Jurídico;  
Suplente: Gerente da Câmara de Julgamento de Autos de Infração;

III - Titular: Diretor de Proteção e Qualidade Ambiental;  
Suplente: Gerente de Fiscalização Ambiental ;

IV - Titular: Diretor de Licenciamento Ambiental;  
Suplente: Gerente de Licenciamento Ambiental;

V - Titular: Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas;  
Suplente: Gerente de Unidades de Conservação;

VI - Secretário: Romina Silva Azevedo;  
Suplente: Hélio de Assis Lôbo Curado.

§1º Ao Presidente do Núcleo de Conciliação Ambiental/NUCON compete, exclusivamente, o voto de qualidade, se for o caso.

§2º Aos Membros competem, exclusivamente, as deliberações e discussões acerca da conciliação e ainda, a respectiva manifestação e voto.

§3º Ao Secretário, compete à condução dos trabalhos administrativos para o funcionamento do Núcleo de Conciliação Ambiental/NUCON.

Art. 6º O Núcleo de Conciliação Ambiental/NUCON do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins designado no artigo anterior deverá elaborar e apresentar à Presidência do Naturatins, no prazo de 90 (noventa) dias, a proposta de regulamentação do funcionamento das atividades do NUCON, para fins de edição do competente ato normativo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, em Palmas - TO, ao 1º dia do mês de março de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

#### PORTARIA NATURATINS Nº 53, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º REGULARIZAR a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor IDELVAN BARROS FARIAS, número funcional 11689218-1, Auxiliar, constante na Gerência Geral de Administração para Gerência de Pesquisa e Informação da Biodiversidade, desta pasta, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 08 dias do mês de março de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

#### PORTARIA NATURATINS Nº 55, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REGULARIZAR a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor JOÃO LUIZ DE SOUZA, número funcional 53445-2, Motorista, constante na Gerência Geral de Administração para Gerência de Análise e Licenciamento, desta Pasta, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de março de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

#### PORTARIA NATURATINS Nº 57, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Determina a instauração de Sindicância Investigativa destinada à apurar responsabilidade por parte do servidor de matrícula nº 1184750-2, quanto aos fatos contidos no Ofício nº 004/2020, da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Arapoema/TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, consoante o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 004/2020 da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Arapoema-TO;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do processo administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais do direito relativos ao contraditório e ampla defesa; e

CONSIDERANDO, que a Lei Estadual nº 1.818/2007, prevê que a responsabilidade do servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo, será apurada também por Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para formarem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, sob a presidência do primeiro:

I - Luiz Carlos Teodoro, Gerente de Execução Orçamentária, Finanças e Contábil, número funcional 695479-1;

II - Ezio Alves Pereira, Gestor Público, número funcional 619106-1; e

III - Dalmir sa Silva Jorge, Motorista, número funcional 323369-1.

Art. 2º Ao presidente da Comissão de Sindicância, referida no art. 1º, compete coordenar a formação e os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão ora designada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme o art. 166, §3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de março de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente